



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

### Resposta ao Recurso Administrativo – Inabilitação da Empresa EST BRASIL CDONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA .

À  
EST BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.591.841/0001-30.

Ref.: Resposta ao Recurso Administrativo – Processo Licitatório nº 10/2025 – Concorrência Eletrônica nº 001/2025.

Objeto: Contratação de empresa, por menor preço global, com medições unitárias, para execução de obras ou serviços de engenharia em estradas vicinais (reforma ponte queimada), conforme PLANO DE TRABALHO E CONVÊNIO TRANSFEREGOV 956333/2024 – MAPA e MUNICIPIO DE MARLIÉRIA – MG.

Senhores (as),

Após análise do recurso interposto por essa empresa em face de sua inabilitação no certame em epígrafe, cumpre-nos esclarecer e decidir nos seguintes termos:

A empresa EST BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.591.841/0001-30 foi inabilitada por não apresentar a Certidão de Acervo Operacional, documento expressamente exigido no edital como parte da comprovação de qualificação técnica-operacional.

Conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em seu art. 14, inciso II, a Administração Pública pode exigir, como condição para a habilitação, a qualificação técnica do licitante, o que compreende:

Art. 14. Para fins de habilitação nas licitações, serão exigidos dos licitantes exclusivamente os seguintes documentos:

[...]

II – comprovação de qualificação técnica necessária e suficiente para o cumprimento das obrigações, que poderá abranger:

- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de atestados ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

No caso concreto, o edital foi claro e objetivo ao exigir, como condição de habilitação técnica, a apresentação de Certidão de Acervo Operacional, documento que comprova a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, portanto não há o que se falar em “formalismo exagerado”.

Cabe ressaltar que o agente de contratação deve observar rigorosamente as disposições constantes no edital, uma vez que este constitui a norma vinculante que rege todo o procedimento licitatório, assegurando a legalidade, a isonomia entre os participantes e a segurança jurídica do certame.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

A ausência desse documento impossibilita o cumprimento integral das exigências expostas em edital, motivo que fundamentou a inabilitação da empresa. Ademais, requerente supracitada, caso discordasse dos termos do edital, deveria tê-lo impugnado tempestivamente."

A CAO é um documento emitido por um órgão contratante público ou privado, que atesta a execução de um serviço ou fornecimento realizado por uma empresa, normalmente no contexto de obras, serviços técnicos ou fornecimento especializado. A CAO é diferente da Certidão de Acervo Técnico (CAT), que é emitida pelo CREA ou CAU e vinculada a profissionais. A CAO se refere à empresa, o que reduz o risco de falhas no cumprimento do contrato. A exigência do documento garante que a empresa tem estrutura, pessoal e capacidade organizacional para executar o que está sendo contratado, com base em experiências anteriores, além de ser uma forma de proteger o interesse público, evitando que empresas sem qualificação comprovada venham a ganhar licitações importantes.

Importante ressaltar que, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, os requisitos de habilitação definidos no edital são obrigatórios, não cabendo à Administração flexibilizá-los ou suprir eventual omissão do licitante:

Art. 63. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato recorrido, por intermédio da autoridade que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade competente para decidi-lo, devidamente informados.

§ 1º. Não se conhecerá de recurso interposto sem a devida fundamentação legal ou que não atacar os fundamentos da decisão recorrida.

Ainda, segundo o art. 64 da mesma Lei, a decisão sobre o recurso deve observar estritamente os termos do edital:

Art. 64. A autoridade competente decidirá os recursos com observância dos prazos e garantias previstos nesta Lei, observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Dessa forma, tendo em vista a ausência do documento exigido expressamente no edital e a obrigatoriedade da estrita observância às condições nele previstas, não há como acolher o recurso interposto, permanecendo mantida a inabilitação da empresa EST BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.591.841/0001-30.

Decisão: Negar provimento ao recurso interposto pela empresa EST BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.591.841/0001-30, mantendo sua inabilitação no certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e conforme as disposições do edital.

Marliéria, 21 de maio de 2025

Juliano Pinto Martins  
Agente de Contratação